

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 75/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***"Autoriza desapropriação dos imóveis que menciona, e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Velomar Gonçalves Rios, tem por objeto autorizar a desapropriação de determinados imóveis, com a finalidade de atender a fins de interesse público ainda não especificados no texto recebido, presumivelmente de natureza urbanística, habitacional ou de infraestrutura.

1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

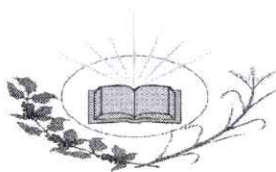
Análise Constitucional

A desapropriação é uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada, constitucionalmente admitida, desde que obedecidos os requisitos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal:

"A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País."

Entende-se, portanto, que a desapropriação deve ocorrer:

- Por necessidade pública, utilidade pública ou interesse social;
- Mediante prévia e justa indenização em dinheiro (exceto nas hipóteses de desapropriação para fins de reforma agrária, nas quais admite-se o pagamento por títulos da dívida agrária);
- Mediante ato motivado e específico, com base em lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Município possui competência para promover desapropriações dentro do seu território conforme art. 30, VIII da CF/88, sendo necessário, porém, observar rigorosamente os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e devido processo legal.

Finalidade da Desapropriação

O projeto carece de clareza quanto à **finalidade pública específica** da desapropriação. A doutrina majoritária exige que o ato esteja vinculado a um fim público concreto — conforme leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

“A desapropriação é ato administrativo vinculado quanto à finalidade. O que legitima a expropriação da propriedade é sua subordinação a um fim público definido.”

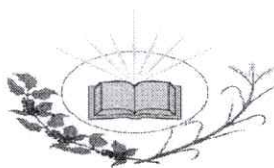
Assim, sugere-se que o texto seja emendado para incluir **finalidade pública expressa**: implantação de vias públicas, construção de equipamentos sociais, habitação de interesse social, áreas de lazer, etc.

Indenização

A indenização, conforme o **art. 5º, XXIV da CF**, deve ser:

- Justa: valor real de mercado;
- Prévia: anterior à posse definitiva;
- Em dinheiro (salvo exceções legais).

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro sustenta que a justa indenização é aquela que repõe integralmente o valor do bem expropriado, levando-se em conta seu valor de mercado, benfeitorias, e eventuais prejuízos com desocupação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O projeto deve, portanto, detalhar a forma e o critério de avaliação dos imóveis, mencionando a possibilidade de laudo técnico pericial e abertura para impugnação do valor.

Procedimento Administrativo e Judicial

É de suma importância garantir:

- A notificação formal dos proprietários;
- A possibilidade de acordo administrativo;
- O ingresso na via judicial em caso de resistência ou discordância do valor.

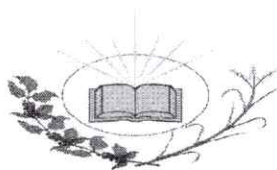
Segundo a Lei Federal nº 4.132/1962 e o Decreto-Lei nº 3.365/1941, o rito da desapropriação envolve:

1. Declaração de utilidade pública (ou interesse social);
2. Negociação amigável;
3. Se necessário, ação de desapropriação com depósito judicial da oferta.

Análise Técnica Legislativa

Revisando o texto do projeto (presumidamente simples), nota-se a necessidade de aprimoramento da técnica redacional e jurídica, especialmente quanto a:

- Fundamentação da urgência ou relevância pública da desapropriação;
- Descrição completa dos imóveis: localização, matrícula, confrontações;
- Previsão orçamentária ou dotação específica no PPA/LOA/LDO;
- Dispositivo específico sobre o procedimento de avaliação e pagamento da indenização;
- Previsão de regulamento posterior por decreto executivo.

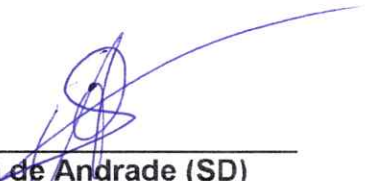


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

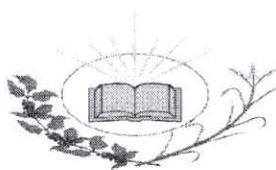
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 75/2025, estando a proposição apta a tramitar regularmente e a ser apreciada em Plenário. **Recomenda-se a sua aprovação**, uma vez que cumpre plenamente os requisitos legais.

Catalão (GO), 24 de junho de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 75/2025**.

Catalão (GO), 24 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 75/2025**.

Catalão (GO), 24 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.